



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13063818/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.006436/2017-61

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de ROBERT BORRELLI, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- houve recente (autuação em 27/11/2017) alteração da legislação migratória e dos valores relativos à pena de multa;
- em atendimento de 30/10/2017 apresentou toda a documentação exigida conforme disponível no sítio www.dpf.gov.br, não se encontrando naquele rol "certidão de nascimento", tendo sido orientado a apresentar o documento;
- em novo atendimento, providenciado o documento, foi exigido seu apostilamento, orientação que não havia sido repassada no atendimento anterior;
- comprova seu interesse em regularizar sua condição através das seguidas "entrevistas" a que se submeteu.

Verifico inicialmente que o autuado adentrou o território nacional em 08/05/2017 com prazo de estada de visita até 06/08/2017, renovado até 04/11/2017. Ou seja, dispôs de 180 dias para proceder aos trâmites necessários para a eventual obtenção de autorização de residência, buscando fazê-lo, contudo, apenas no mês anterior ao vencimento de prazo de estada regular. Não há, também, prova de que as alegações quanto à deficiência na prestação das informações por parte de servidores deste grupo de registro.

De outro lado, pesa a seu favor o teor da Informação nº 6530737/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG, da lavra da APF MARIA DO CARMO, autoridade autuadora, que consigna "*...confirmando que realmente todas as informações prestadas ao requerente foram feitas tendo como base a antiga legislação*".

Malgrado a exigência relativa à apresentação de certidão de nascimento devidamente traduzida e apostilada remontem à legislação migratória pretérita, isso parece indicar que houve celeuma a envolver o caso, o que deve ser considerado na fixação do valor da multa.

Ausentes prescrição e reincidência e agravantes.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa no valor a ROBERT BORRELLI em razão de ultrapassar em 23 dias o prazo de estada legal no país** fixando seu valor no mínimo legal de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 21/11/2019, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13063818** e o código CRC **DAF4A051**.